



LEI ORDINÁRIA Nº 1469

de 04 de dezembro de 1996

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara
Municipal de Corumbá aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -
[CMDR], de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento
permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.*

Art. 2º.. Ao CMDR compete:

I.

*promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo
Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas
para o desenvolvimento rural do Município;*

II.

*apreciar o Plano municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir
parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a
legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas
pelos agricultores, e recomendam do a sua execução;*

III. *exercer vigilância sobre as ações previstas no PMDR;*

IV.

*promover a realização de estudos, pesquisas, levantamento e
organização de dados e informações que servirão de subsídios para o
conhecimento da realidade do meio rural;*

V.

zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

VI. *acompanhar e avaliar a execução do PMDR.*

Art. 3º.. *O CMDR tem foro e sede neste Município de Corumbá.*

Art. 4º..

O mandato dos membros do CMDR à de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um prorrogado por igual período uma só vez, o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município de Corumbá.

Art. 5º.. *Integram o CMDR:*

I. *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Corumbá;*

II. *Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Corumbá;*

III. *Secretaria Municipal de Saúde do Município de Corumbá;*

IV. *Empaer;*

V. *Embrapa;*

VI. *Iagro;*

VII. *Incra/Mara;*

VIII. *Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Corumbá;*

IX. *Sindicato Rural de Corumbá;*

X. *Associação dos Moradores da Colônia São Domingos;*

XI. *Associação dos Produtores dos Assentamentos Rurais de Corumbá I;*

XII. Associação dos Produtores dos Assentamentos Rurais de Corumbá
II;

XIII. Associação dos produtores dos Assentamentos Rurais de Corumbá
III;

XIV. Associação dos Produtores dos Assentamentos Rurais de Corumbá
IV.

1º. ~~(Vetado) (REVOGADO)~~

2º. ~~A constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
será paritária; (REVOGADO)~~

3º.

~~O número de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
será de 14(quatorze) membros.
(REVOGADO)~~

Art. 6º..

As entidades componentes do CMDR, terão seus representantes indicados por escrito, em número de dois, um titular e um suplente e, a escolha será feita na forma que disciplinar o respectivo estatuto social ou ato constitutivo

Art. 7º..

Os representantes governamentais serão indicados pelo dirigente máximo do ente público a que pertencem.

Art. 8º.. Para integrar o CMDR, as organizações não governamentais deverão possuir personalidade jurídica.

Art. 9º..

A CMDA terá uma Diretoria constituída por um Presidente, uma Vice-Presidente e um Secretario, eleita pelos Conselheiros' na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo único .

A duração do mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

Art. 10..

O CMDR poderá subdividir-se em comitês, sub.comissões, grupos de trabalho, bem como designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou emitir pareceres.

Art. 11..

Poderá participar das reuniões pessoas estranhas ao CMDR sob convite, com direito a falar, porém, sem direito a voto.

Art. 12..

A ausência no justificada, por 3(três) reuniões consecutivas ou 4(quatro) alternadas, no período de um ano, implicara na exclusão do CMDR do Conselheiro.

Art. 13..

O CMDR poderá substituir a Diretoria, total ou parcialmente, desde que não cumpra ou transgrida dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 14.

O Regimento Interno do CMDR será elaborado pelos Conselheiros, e após aprovação do plenário, por maioria absoluta, se rã enviado ao Prefeito Municipal para edição e publicação.

Art. 15..

Presidira a primeira reunião do CMDR o Conselheiro mais idoso, que nomeará um Secretario para realizar a primeira eleição de Diretoria e dará posse aos eleitos, as eleições posteriores obedecerão a forma estipulada no Regimento Interno.

Parágrafo único .

a votação na eleição que trata este artigo, será pelo voto secreto, e será e leito os candidatos que obtiveram o maior número de votos.

Art. 16..

Os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Executivo, após a indicação, que deverá ser feita até 90 (noventa dias após a vigência da presente Lei.

1º.

O Prefeito Municipal terá 10 (dez) dias úteis para a nomeação dos Conselheiros, contados a partir do recebimento da última indicação.

2º.

As indicações para os mandatos subsequentes serão feitas na forma que estipular o Regimento Interno do CMDR.

Art. 17.. *Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 04 de Dezembro 1996.

RICARDO CHIMIRRI *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1469/1996 - 04 de dezembro de 1996

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em